



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS  
CNPJ: 14.126.981/0001-22

**CONTRATO Nº 003/2019 -INEX**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTABULADO COM BASE NO ART. 25, II, C/C ART. 13, III, DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS -BA, E **GESTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA** CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS, EM DECORRÊNCIA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.

**O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua Olinda, s/n, Bairro: Centro, Entre Rios, Bahia, CEP 48.180-000, neste ato representado pelo Exmo. **Elízio Fernandes Rodrigues Simões**, portador da carteira de identidade de nº 01740545-99 SSP/BA e CPF 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, e do outro lado, **GESTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.430.741/0001-04, com sede na Rua José Affonso de Melo, nº 118, Maceió/AL, CEP:57.036-510, por seu sócio administrador, Bruno Gérson Oliveira Farias, brasileiro, casado, portador do RG nº 30034582 SSP/AL e CPF nº 073.917.674-92, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, tal como posto no processo administrativo nº 003/2019, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato é regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, todos da referida lei, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, visando à **prestação de serviços de consultoria e assessoria voltadas para Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Entre Rios - BA, nas áreas de Gestão Financeira, e treinamento e capacitação de servidores públicos do Município de Entre Rios - BA.**

1.2. Cada serviço compreende:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS  
CNPJ: 14.126.981/0001-22

- Consultoria e assessoria voltada para uma melhor gestão do recurso público, através da aplicação de procedimentos administrativos, financeiro e de planejamento, com o controle e acompanhamento dos recursos;
- Implantação de rotinas para o setor financeiro; (no primeiro mês de atividade será disponibilizado técnicos da empresa, durante o horário de expediente, 03 (três) dias na semana, para acompanhar toda implantação);
- Treinamento e capacitação do pessoal (servidores da Prefeitura Municipal de Entre Rios), envolvido na execução gerencial e financeira;
- Visitas ao Município realizadas permanentes mensalmente na quantidade necessária a boa e regular execução do objeto;
- Realização de análise *in loco* pela equipe técnica da empresa, toda documentação da receita e despesa, visando produzir um Relatório de Acompanhamento Mensal;
- Atendimento às consultas formuladas sobre atos e fatos relacionados ao objeto da proposta;
- Outros assessoramentos correlatos.
- Capacitação e treinamentos constantes para qualificação profissional no gerenciamento de Processos e Procedimentos Administrativos ligados a área fim;
- Capacitação e treinamentos constantes para qualificação profissional nas legislações, doutrinas, jurisprudências e decisões superiores que regem a Administração Pública na área financeira;
- Capacitação e treinamentos constantes para qualificação profissional em aspectos de tecnologia e inovação de acompanhamentos de Gestão Pública;
- Outras Capacitações e treinamentos para qualificação profissional que se façam necessárias para um melhor resultado da Gestão financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado para o contrato o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo o valor a ser pago em doze parcelas mensais iguais de R\$ R\$13.000,00 (treze mil reais) a primeira vencendo 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, e a última ao final do contrato, 12 (doze) meses após a assinatura deste, referente aos serviços de consultoria, assessoria, capacitação e treinamento, condicionada está as parcelas de pagamento, à apresentação das ações desenvolvidas por meio de relatório de atividades.

2.2. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do processo administrativo que antecedeu a celebração deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**  
**CNPJ: 14.126.981/0001-22**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Consultoria e assessoria	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL E TOTAL (R\$):</b>		R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo agente público competente para certificar o cumprimento das obrigações inerentes à execução, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigíveis.

2.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o aceite da mesma ficará suspenso para que o CONTRATADO adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5. O preço global a ser pago ao CONTRATADO será fixo, o qual já engloba todos os tributos incidentes na prestação dos serviços, além da remuneração.

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pelo CONTRATADO, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do valor global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO**

3.1. O valor global do contrato é fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo, atendidas as prescrições da Lei nº 8.666/93; especificamente o art. 57 inc. II.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS  
CNPJ: 14.126.981/0001-22

4.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente da emissão de ordem de serviços.

4.3. Mesmo após o esgotamento do prazo de vigência do contrato administrativo, a ser encerrado, 12 (doze) meses após a sua assinatura, o CONTRATADO deverá acompanhar os trabalhos que por ventura encontra-se em andamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
ATIVIDADE: 04.123.0003.2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE DE RECURSO: 00/42

**CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1. Executar pessoalmente, nas datas aprazadas, o serviço de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial e Contrato;

7.2. Responder por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município, a terceiros ou ao meio ambiente, em função da execução do objeto do contrato firmado, ressalvada a hipótese de ocorrência de fatores excludentes de responsabilidade, devidamente e imediatamente comunicados à CONTRATANTE;

7.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, XII, da Lei 8.666/93;

7.4. Arcar com todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como respeitar a legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.5. Emitir relatórios sobre os serviços prestados discriminando atividades desenvolvidas;

7.6. Prestar os serviços contratados, necessariamente, através da equipe técnica demonstrada nos autos do processo administrativo, notificando o município em caso de qualquer alteração, para aprovação prévia, sob pena de inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS  
CNPJ: 14.126.981/0001-22

- 8.1. Indicar Gestor de Contrato responsável pela fiscalização, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução;
- 8.2. Atestar a regularidade dos serviços prestados, bem como a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;
- 8.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura devidamente atestada, observando as condições previstas na Proposta Comercial e Contrato;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO sobre eventuais atrasos ou defeitos na execução, ou descumprimento de cláusulas previstas no contrato;
- 8.5. Não aceitar a prestação de serviços dissonantes das especificações;
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizará como renúncia da exigência em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Camara Municipal, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

11.2.2. Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS  
CNPJ: 14.126.981/0001-22

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da nota fiscal;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da nota fiscal.
- 11.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do CONTRATADO em efetuar o reforço da caução, quando exigida;
- 11.2.4. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:
- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.
- 11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá perdurar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.3 deste contrato.
- 11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS  
CNPJ: 14.126.981/0001-22

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE fica investida de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal/fatura;
- b) Definitivamente, depois de realizada a verificação da comprovação da execução dos serviços contratados.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade do CONTRATADO quanto à qualidade da execução dos serviços, que deverão ser refeitos quando ficar evidenciada a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

14.3. Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do gestor do contrato responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.

15.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

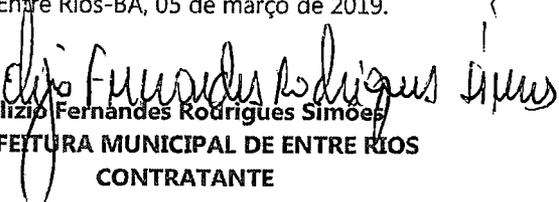


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS  
CNPJ: 14.126.981/0001-22

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios, Estado de Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias De igual teor e forma.

Entre Rios-BA, 05 de março de 2019.

  
Elizio Fernandes Rodrigues Simões  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS  
CONTRATANTE

  
Bruno Gerson Oliveira Farias  
GESTIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

